



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.404

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Agosto de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 46.927 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 86 da Constituição do Estado e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir a publicação, o acesso e a reutilização de dados públicos de forma aberta, promovendo a transparência, a inovação e a eficiência da gestão pública.

Art. 2º A Política de Dados Abertos aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, incluindo empresas estatais dependentes.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Dados Abertos: dados acessíveis ao público, estruturados em formatos padronizados e não proprietários, permitindo seu livre uso, reutilização e redistribuição;

II - Órgão Central: a Controladoria-Geral do Estado (CGE), responsável pela coordenação e monitoramento da Política de Dados Abertos no âmbito estadual;

III - Órgão Instrumental: Secretaria de Estado da Administração através da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, responsável pela definição dos padrões e aspectos tecnológicos referentes à disponibilização de dados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica;

IV - Órgão Operacional: Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba (CODATA), responsável pelo assessoramento técnico e pelo uso racional e eficiente das informações de interesse governamental;

V - Plano de Dados Abertos (PDA): instrumento de planejamento que estabelece os conjuntos de dados a serem publicados, prazos e responsabilidades.

Art. 4º A Política de Dados Abertos reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - transparência e publicidade, garantindo amplo acesso às informações públicas;

II - inovação e desenvolvimento tecnológico, fomentando soluções baseadas em dados;

III - interoperabilidade, promovendo a integração entre sistemas e bases de dados;

IV - participação social, incentivando o uso dos dados por cidadãos, academia e setor privado;

V - atualização e qualidade, garantindo a integridade, confiabilidade e periodicidade das informações disponibilizadas.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado da Paraíba (CGE):

I - coordenar e monitorar a implementação da Política de Dados Abertos; e,

II - fiscalizar o cumprimento da Política de Dados Abertos e aplicar sanções em caso de descumprimento.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital da SEAD:

I - estabelecer normas e padrões técnicos para publicação dos dados; e,

II - capacitar os órgãos estaduais quanto à abertura e uso de dados públicos.

Art. 7º Compete à Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba (CODATA), administrar o Portal de Dados Abertos do Estado da Paraíba, garantindo sua manutenção e evolução.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades estaduais:

I - designar um responsável pela gestão dos dados abertos em cada órgão;

II - elaborar e manter atualizado o Plano de Dados Abertos (PDA), conforme diretrizes da CGE;

III - publicar e atualizar regularmente seus conjuntos de dados, garantindo qualidade e acessibilidade; e,

IV - atender às demandas da sociedade civil quanto à disponibilização de novos dados.

Art. 9º O Portal de Dados Abertos do Estado da Paraíba <https://dados.pb.gov.br/> será a plataforma oficial para disponibilização dos dados públicos estaduais, devendo:

I - utilizar formatos abertos e padronizados (CSV, JSON, XML, etc.);

II - garantir mecanismos de busca, download e API para acesso automatizado;

III - disponibilizar metadados que descrevam o contexto e estrutura dos dados publicados; e,

IV - permitir a interação e sugestões da sociedade quanto à priorização da abertura de novos dados.

Art. 10. A abertura dos dados deverá observar:

I - o sigilo legal e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - a periodicidade de atualização definida nos respectivos Planos de Dados Abertos;

III - a adoção de boas práticas de qualidade e padronização dos dados; e,

IV - menção obrigatória à fonte da informação.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) e a Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital da Paraíba da SEAD publicarão, em até 120 dias, Portaria aprovando

Plano de Ação que, entre outras coisas, contemplará as ações – com critérios e requisitos –, os responsáveis pela execução do Plano de Dados Abertos, padrões técnicos e cronograma de implementação.

Art. 12. Os órgãos estaduais deverão apresentar seus Planos de Dados Abertos (PDA) à CGE no prazo de 180 dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO N° 46.928 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Integridade Pública do Poder Executivo do Estado da Paraíba (PIPPE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Programa de Integridade Pública do Poder Executivo do Estado da Paraíba (PIPPE), que engloba a administração direta e indireta.

Art. 2º A participação dos órgãos e entidades da administração direta indireta no PIPPE é obrigatória.

CAPÍTULO II CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com os padrões legais e éticos, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos;

II - Plano de Integridade: é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do PIPPE;

III - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais.

IV - Gestão de Riscos: atividades coordenadas relacionadas à identificação, avaliação e resposta aos riscos que podem afetar o alcance das metas e objetivos do Governo;

V - Monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento às recomendações expedidas para mitigação dos riscos mapeados.

CAPÍTULO III EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º São eixos do Programa de Integridade:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e,

IV - gestão de riscos.

Art. 5º Os Secretários de Estado e Dirigentes máximos de cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo deverão implementar e cumprir o PIPPE, por intermédio de ações institucionais externas ou internas, manifestando a importância dos valores e políticas que o compõem.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput deste artigo, executarão as ações institucionais, dentre outras, das seguintes maneiras:

I - viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;

II - realização de eventos sobre a importância da implementação da cultura de integridade combate e outros temas correlatos;

III - divulgação do Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, previsto no Decreto nº 44.504, de 05 de dezembro de 2023;

IV - incentivo e participação nos treinamentos periódicos.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 6º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

I - o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;

- II - a caracterização geral do órgão ou entidade;
 III - a identificação e a classificação dos riscos de integridade;
 IV - o monitoramento, a atualização e a avaliação do Plano;
 V - as instâncias de governança/institucionais.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 7º As tarefas de desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade competirão às comissões de ética tratadas no Decreto nº 44.504, de 05 de dezembro de 2023, ou a outra Unidade que venha a ser criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Ética deve gozar de apoio da alta administração do órgão para adotar todos os procedimentos e medidas necessários à plena consecução do Programa de Integridade.

§ 2º O Plano de Integridade, após apresentado pela Comissão de Ética e aprovado pela alta administração do órgão ou entidade, deverá ser divulgado em página eletrônica e permitido o registro público de comentários e sugestões, os quais poderão ser utilizados para posteriores revisão e aprimoramento do Plano.

Art. 8º Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE):

I - orientar e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo na implementação do Programa de Integridade, que utilizará como base o "e-Prevenção" do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), ou programa similar desenvolvido por outros órgãos públicos de controle da administração pública, estabelecendo orientações acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento dos Programas;

II - fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico referentes ao eixo Gestão de Riscos;

III - auxiliar na implantação dos Programas de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de seminários, da publicação de tutoriais, dentre outros expedientes; e,

IV - apoiar o monitoramento das Comissões de Ética para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no seu Plano Anual de Auditoria.

Art. 9º Compete à Secretaria Estadual da Administração (SEAD):

I - implementar as ações relacionadas à estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões previstos no Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, bem como sua disseminação no âmbito do Poder Executivo estadual;

II - oferecer periodicamente palestras e treinamentos para disseminação e fortalecimento do Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no que se refere ao eixo definido no art. 4º, inciso III, apoiar as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes ao(a):

I - atividades de controle correcionais;

II - aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de empresas e agentes públicos.

Art. 11. Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo estadual como instrumentos/padrões de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do PIPPE:

I - Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União, que utilizará como base o "e-Prevenção";

II - Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) da Controladoria Geral da União;

II - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;

III - ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;

IV - ISO 19600 - Sistema de Gestão de Compliance;

V - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão;

GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercial@uniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

VI - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO);

VII - COSO ERM 2017 (Enterprise Risk Management) - Integrating with Strategy and Performance; e

VIII - Os indicadores de integridade da Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado poderá indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como normas em caráter complementar.

Art. 12. A Controladoria Geral do Estado promoverá a orientação das Comissões de Ética e das Assessorias de Controle Interno, que vão atuar no apoio às atividades de consultoria nas ações voltadas ao PIPPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O sistema da ouvidoria utilizado pelo órgão ou entidade viabilizará que todos os servidores e cidadãos possam denunciar desconformidades éticas e de conduta cometidas por servidores ou dirigentes da organização.

Art. 14. Durante o processo de implementação dos Programas de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a CGE, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará como facilitadora, acordando prazos e monitorando o seu cumprimento, esclarecendo os requisitos legais a serem observados, oferecendo as informações necessárias à elaboração dos Programas e estabelecendo a metodologia adequada para a sua implantação.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado prestará consultoria e assessoramento jurídico à CGE na elaboração de atos normativos em geral a serem editados para a implementação dos Programas de Integridade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental N° 2.653

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 48-A, § 10, da Constituição do Estado, c/c o art. 14, § 1º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, constante no Processo nº CPM-PRC-2025/02010,

R E S O L V E:

PROMOVER ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 07 de julho de 2025, por implementar as condições de transferência para a reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, o **SUBTENENTE PM**, matrícula 520.445-1, **JAILTON GONÇALVES DOS SANTOS**.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido ficará agregado, por força do art. 75, § 1º, alínea "b", da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o § 1º do art. 1º da citada Lei nº 4.816/86, ambas com a redação dada pela Lei nº 13.785, de 22 de julho de 2025, e adido à sua OPM, nos termos do art. 76 da referida Lei nº 3.909/77 c/c o art. 23, alínea 'c', do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, enquanto aguarda a passagem para a reserva remunerada.

Ato Governamental N° 2.654

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 48-A, § 10, da Constituição do Estado, c/c o art. 14, § 1º, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, constante no Processo nº CPM-PRC-2025/01973,

R E S O L V E:

PROMOVER, ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 04 de julho de 2025, por implementar as condições de transferência para a reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, o **CAPITÃO**, matrícula 520.454-2, **IRAJA CLAUDIO DE MESQUITA**.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido permanecerá agregado, por força do art. 75, § 1º, alínea 'c', da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.816/86, ambas com a redação dada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, e adido à sua OPM, nos termos do art. 76 da Lei nº 3.909/77 c/c o art. 23, alínea 'c', do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, enquanto aguarda o processamento da transferência para a reserva remunerada.

Ato Governamental N° 2.655

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que estabelece o art. 6º do Decreto de nº 42.435, de 26 de abril de 2022,

R E S O L V E nomear os seguintes membros para integrarem o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado da Paraíba (CETER – PB), o triênio 2025–2028, período de 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2028:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Nº	ENTIDADE/ORGÃO	NOME/REPRESENTANTE
01	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH	Titular: Flávio da Costa Araújo CNPJ: 08.778.276/0001-07 Suplente: Cristina Maria Vitoriano Monteiro de Lima